



TERMO DE CONTRATO Nº 080/2021/PMM

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 080/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARACANÃ, POR INTERMÉDIO DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ E A EMPRESA M & W PINHEIRO ASFALTO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MARACANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.880.258/0001-80, com sede na Av. Magalhaes Barata nº 21 – Centro, Município de MARACANÃ, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **REGINALDO DE ALCANTARA CARRERA**, brasileiro empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2021, portador do documento de identidade RG n.º 1877362, SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 293.043.852-53, residente e domiciliado neste município de Maracanã/PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **M & W PINHEIRO ASFALTO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.818.905/0001-31 estabelecida RUA JADER BARBALHO Nº15, CENTRO, Santa Maria do Pará-PA doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) **DARQUIBALDO GUILHERME MARTINS RAIMUNDO**, portador da RG nº 308098-SSP/GO e CPF (MF) nº 093.579201-53, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Processo de Adesão 001/2021/PMM, a Ata de Registro de preços 002/2021, Edital do Pregão nº 006/2021 SRP e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares do Decreto 3.555 de 08.08.2000, a Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações



pertinentes, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA CBUQ TIPO CONCRETO BETUMINOSO E USINADO A QUENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE MARACANÃ/PA.

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL

1 - MASSA ASFALTICA CBUQ, TIPO CONCRETO BETUMINOSO E USI NADO A QUENTE. TONELADA. 7.500,00.
332,500. 2.493.750,00

VALOR GLOBAL R\$ 2.493.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1 - O valor deste contrato é de **R\$ 2.493.750,00 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e três mil reais e setecentos e cinquenta reais)**,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1 - A lavratura do presente Contrato decorre da Adesão 001/2021/PMM a Ata de Registro de Preço nº 002/2021 do Pregão Presencial nº006/2021 SRP , realizado com fundamento conforme Decreto 3.555 de 08.08.2000, a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de



direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 1 - O prazo de vigência deste Contrato é de até um ano, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.
- 2 - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93. **DECRETO FEDERAL 7.892/2013**

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

...

- § 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- § 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- § 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Processo de Adesão 001/2021/PMM e Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades e condições inseridas Processo de Adesão 001/2021/PMM,



insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no Processo de Adesão 001/2021/PMM, Pregão nº006/2021 SRP, Ata de Registro de Preço nº 002/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021: **Unidade Gestora: 01 – Prefeitura Municipal 15 122 0022 2.053 – Manutenção da Sec. Mun. De Obras, Infraestrutura e Saneamento Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da **regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS**;

3 - Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Processo de Adesão 001/2021/PMM, Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, e das condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 002/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

1 - O objeto do presente contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

2 - Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros**.

3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4 - A contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços dos derivados de petróleo determinado pela Petrobrás ou órgão



regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

- a) A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.
 - b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
 - c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado.
- d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

Parágrafo Único: Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos derivados do petróleo no mercado, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em todo Processo de Adesão 001/2021/PMM, os quais contem exigências no edital, termo de referência e ata de registro de preço nº 002/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2 - A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão presencial nº 006/2021 SRP e Termo de Referência do referido processo, mediante Processo de Adesão 001/2021/PMM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

- 1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Processo de Adesão 001/2021/PMM a Ata de Registro de Preço nº 002/2021, cuja realização decorre da autorização da Sr. **REGINALDO DE ALCANTARA CARRERA**, PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANÃ/PA, e da proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIREÇÃO

1 - A contratante indica como Fiscal de contrato nomeado mediante Portaria, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Maracanã, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes.

Maracanã/PA, 12 de maio de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
REGINALDO DE ALCÂNTARA CARRERA
CONTRATANTE**

**M & W PINHEIRO ASFALTO LTDA
DARQUIBALDO GUILHERME MARTINS RAIMUNDO
CONTRATADA**